

PROJETO DE LEI Nº 4054/2024

EMENTA:
ALTERA A LEI Nº 5.578, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autor(es): Deputado RODRIGO AMORIM

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Artigo 1º. O artigo 4º da Lei n.º 5.578 de 24 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º. O adicional por tempo de serviço de que trata a [Lei n.º 1.057, de 6 de novembro de 1986](#), terá como base de cálculo, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2009, o somatório do vencimento-base com a gratificação instituída pelo artigo 4º da [Lei nº 1.591, de 18 de dezembro de 1989](#) e a gratificação prevista no artigo 11 da Lei n.º 3.586 de 21 de junho de 2001, inclusive quanto ao 13º salário e 1/3 de férias.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Fato é que a Gratificação de Habilitação Profissional possui natureza salarial e representa um aumento real do vencimento incorporado ao salário-base dos Policiais Civis.

No entanto, a despeito de tal constatação, o Estado calcula o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço, que incide sobre o salário base, sobre o valor da remuneração base, acrescida do Adicional de Atividade Perigosa, desconsiderando o valor recebido a título de GHP - Gratificação de Habilitação Profissional, o que contraria o artigo 83, inciso, IX da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Ressalte-se que, outras forças de segurança pública recebem o adicional por tempo de serviço sobre todas as verbas, inclusive sobre a GHP, como é o caso da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. Ademais, centenas de policiais civis recebem da forma correta, conforme pretendido no presente Projeto de Lei, em virtude de decisões judiciais, o que acarreta uma enorme disparidade.

Desta forma, é o presente projeto de lei, visando adequar o artigo 4º da Lei n.º 5.578 de 24 de novembro de 2009, a fim de permitir a incidência do triênio sobre a GHP.

Diante das justificativas e dos dispositivos apresentados, conclamo os meus pares à aprovação deste Projeto.

Legislação Citada

LEI Nº 5578, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

MAJORA VENCIMENTOS BÁSICOS DOS INTEGRANTES DAS

CATEGORIAS FUNCIONAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados em 5% (cinco por cento) os vencimentos-base, a partir do mês de referência outubro de 2009, dos servidores públicos integrantes das carreiras referidas no Anexo.

Art. 2º Estende-se o disposto na presente Lei, observado o disposto no art. 40 e respectivos parágrafos, da Constituição da República, bem como nas Emendas Constitucionais nº [41](#), de 19 de dezembro de 2003, e nº [47](#), de 5 de julho de 2005:

I - aos servidores públicos inativos integrantes da categoria funcional referida pelo art. 1º desta Lei; e

II - aos pensionistas de servidores públicos integrantes da categoria funcional referida pelo art. 1º desta Lei.

Art. 3º O caput do art. 2º da Lei nº [5348](#), de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O vencimento-base dos agentes integrantes da classe final da carreira de que trata a Lei nº [4583](#), de 25 de julho de 2005, corresponderá a R\$ 2.887,50 (dois mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), obedecido ao disposto no art. 8º desta Lei." (NR)

Art. 4º O adicional por tempo de serviço de que trata a Lei nº [1057](#), de 6 de novembro de 1986, terá como base de cálculo, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2009, o somatório do vencimento-base com a gratificação instituída pelo artigo 4º da Lei nº [1591](#), de 18 de dezembro de 1989, vedada a utilização, para o cálculo de tal adicional, de quaisquer outras parcelas percebidas a qualquer título pelo servidor.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2009.

SÉRGIO CABRAL
Governador

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20240304054	Autor	RODRIGO AMORIM
Protocolo	18165	Mensagem	

Regime de Tramitação	Ordinária		
-----------------------------	-----------	--	--

Link:**Datas:**

Entrada	27/08/2024	Despacho	27/08/2024
Publicação	28/08/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Servidores Públicos
- 03.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4054/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições						Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei							
▼ 20240304054							
 		▼ ALTERA A LEI Nº 5.578, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009. => 20240304054 => {Constituição e Justiça Servidores Públicos Segurança Pública e Assuntos de Polícia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}				28/08/2024	
		Distribuição => 20240304054 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304054 => Parecer:				Rodrigo Amorim	
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

